



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº 612/2021

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS §1º e §4º DO ARTIGO 19 DA LEI Nº574/2019, QUE INSTITUIU O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os parágrafos §1º e §4º do artigo 19, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º - O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

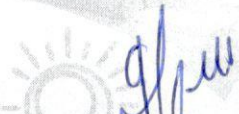
- I- 5 representantes governamentais e seus respectivos suplentes, sendo 1(um) representante da Secretaria de Assistência Social, 1(um) da Secretaria de Saúde, 1(um) da Secretaria de Educação, 1(um) da Secretaria de Finanças e 1(um) Secretaria de Meio Ambiente;
- II- 5 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público e seus respectivos suplentes.

§4º - O CMAS é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art.2º - Os demais artigos da Lei permanecerão com a redação original.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas às disposições em contrário.

Novo Progresso/PA, 30 de junho de 2021.

  
**Gelson Luiz Dill**  
Prefeito Municipal

